



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, REFERENTE AO PROCESSO Nº 192752/25, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO À ANÁLISE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2024 DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR

O processo foi remetido à Comissão de Orçamento e Finanças na 39ª Sessão Ordinária realizada na data de 02/12/2025, em conformidade com o disposto no artigo 135, inciso II¹, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 1992), para exame e emissão de parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Tendo em vista, a eleição dos novos membros das Comissões Permanentes para o ano de 2026, e ainda não sendo ainda analisado o processo pelos membros da Comissão do ano de 2025, e eleita a nova composição da Comissão de Finanças e orçamento para o ano de 2026, e a volta do recesso legislativo, onde na 42ª sessão ordinária, realizada na data de 03/02/2026, foi distribuído novamente o processo aos novos membros e aberto prazo novamente de 60 (sessenta) dias para análise e emissão do parecer, sendo oficiado novamente o gestor responsável pelas contas, Sr. Volmar Duarte, por meio do ofício nº 004/2026, datado de 05/02/2026, protocolado sob nº 17, na Prefeitura Municipal, abrindo novamente prazo para querendo apresentar sua defesa das contas apreciadas por esta comissão.

O presente parecer, refere-se à prestação de contas do Poder Executivo do Município de Salgado Filho nos autos do Processo nº 192752/25 junto ao TCE/PR, relativa ao exercício financeiro do ano de 2024.

I - DO NOVO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO TCE/PR

Cumprir trazer ao conhecimento dos nobres edis, que a partir do exercício do ano de 2022, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR) implementou uma renovação completa na análise das prestações de contas anuais dos municípios paranaenses.

Antes do exercício do ano de 2022, o TCE/PR limitava-se a fazer as

¹ Art. 135- recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de Administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, do Presidente da Câmara.

(...)

II - encaminhará o processado à comissão de orçamentos e finanças, onde permanecerá por trinta dias, a disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

análises das contas do executivo somente as questões de cunho econômico-financeiro. A partir de então, passou a avaliar também a atuação dos gestores na implementação de políticas públicas no município em áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social, entre outras.

Outrossim, o TCE/PR adotou uma abordagem mais abrangente e detalhada na análise das contas municipais, avaliando não apenas o gestor municipal, mas também outros agentes públicos, como Secretários Municipais, Diretores de Escolas, Coordenadores de Unidades Básicas de Saúde, entre outros servidores que mantêm um contato mais direto com os cidadãos do município.

Esse novo modelo adotado pelo TCE/PR, fornece aos parlamentares dados mais precisos para o julgamento das contas do executivo, permitindo um controle mais efetivo da gestão com base em indicadores como o PIB, renda, emprego, produção agropecuária, Ideb educacional entre outros dados municipais.

Com essas informações, o legislativo tem elementos mais sólidos para direcionar as suas ações, principalmente de fiscalização nas áreas analisadas pelo TCE/PR como - saúde, educação, assistência social, transparência e gestão fiscal - assegurando que os recursos públicos atendam de fato às demandas da população.

II - CONTEÚDO DO PARECER

O parecer prévio emitido pelo TCE/PR acerca da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho referente ao exercício do ano de 2024, inicia por uma detalhada contextualização do município.

Esta seção introdutória aborda aspectos territoriais relevantes, além de apresentar os principais indicadores demográficos, econômicos e administrativos, fornecendo o necessário embasamento para a compreensão dos resultados apurados.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE/PR, procedeu o exame do processo das contas nos termos da Instrução nº 3377/23 – CGM.

O exame minucioso das informações prestadas pelo município através do sistema eletrônico do TCE/PR, observou estritamente as disposições do artigo 18 da Instrução Normativa nº 172/2022², datada de 11 de julho de 2022.

Como conclusão deste processo avaliativo, o Tribunal emitiu parecer

² Regulamenta o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

favorável, atestando a **REGULARIDADE** das contas municipais submetidas à esta Comissão de Finanças e Orçamento e posterior apreciação pelo plenário desta casa de leis.

Em conformidade com as novas diretrizes de fiscalização adotadas pelo TCE/PR, como já mencionamos anteriormente o documento não se limitou apenas à análise contábil tradicional.

No exercício 2024, novamente avaliou qualitativamente a atuação da gestão municipal em áreas prioritárias, compreendendo:

1. POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS:

- Educação
- Saúde
- Assistência Social

2. GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- Transparência e Relacionamento com o Cidadão
- Administração Financeira
- Previdência Social

3. ANÁLISE TÉCNICA:

- Execução Orçamentária
- Desempenho Financeiro

Esta abordagem multidimensional, prevista no anexo da Instrução Normativa nº 172/2022³ do TCE/PR, permite uma avaliação mais abrangente e realista da gestão pública, indo além dos meros aspectos formais, passando a examinar a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

A parte conclusiva do parecer do TCE/PR, consolida o seu processo decisório, apresentando:

- A minuta de voto elaborada pelo Conselheiro Relator da Segunda

³ Regulamenta o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara do TCE/PR, designado para o processo;

- Eventuais votos apartados ou divergentes registrados por outros membros da Segunda Câmara do TCE/PR;
- A decisão final, fruto do julgamento dos Conselheiros membros da Segunda Câmara do TCE/PR;

Esta estrutura analítica apresentada pelo TCE/PR agora na análise das contas do executivo dos municípios paranaenses, reflete o compromisso do Tribunal com uma fiscalização mais moderna e completa das administrações municipais, onde a partir do exercício do ano de 2022, passou a considerar tanto a regularidade formal quanto os resultados concretos da gestão pública para a população.

Com relação aos dados apresentados pelo TCE/PR no parecer prévio nº 268/2025 das contas do executivo do exercício do ano de 2024, esta Comissão de Finanças e Orçamento deixará de analisar dentro da Gestão Administrativa, somente a questão da Previdência Social.

A justificativa reside no fato de que, embora o município tenha mantido o Fundo de Previdência do Município até o ano de 1999, este foi extinto, e todos os servidores foram transferidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, portanto, não cabe verificar esse quesito dentro do parecer, conforme salientou o próprio TCE/PR dentro do parecer prévio nº 268/2025.

III - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, com fundamento nos artigos 68⁴ e 353⁵, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, emitiu o Parecer nº 653/25 nos autos do processo nº 192752/25 – 3PC (**peça 15**), no qual se manifestou favoravelmente quanto à regularidade, salientando que não constatou restrições, concluindo, portanto, pela regularidade das contas.

⁴ Além das preliminares suscitadas no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos pareceres, pronunciar-se-á conclusivamente sobre o mérito do processo.

⁵ Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV - DA ANÁLISE DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

Primeiramente, cumpre trazer alguns dados apresentados no parecer prévio nº 268/2025 do TCE/PR.

Conforme apresentado pelo TCE/PR, a população estimada do município em 2024 era de **4.097 habitantes**, ocupando a **332ª posição** entre os mais populosos do Paraná. Mesmo aumentando a sua população, esse número representa um retrocesso de **2 posições** em relação a análise das contas apresentadas no exercício anterior (2023), quando foram registrados **4.075 habitantes**, mas ocupava a **330ª posição** no Estado.

Ressalta-se que os dados do IBGE (2024), incorporados ao parecer prévio nº 268/2025 sob análise, indicam crescimento populacional de **0,5%** (meio por cento) no município.

Trazemos novamente a informação no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento neste ano de 2025, que a área territorial do município de Salgado Filho é **182,712 km²**, onde o TCE apresentou número diferente na área do município em relação ao Parecer Prévio nº 32/2025 das contas do exercício 2023, o que acreditamos deve ter sido ocasionado por erro na hora de fazer o parecer, não se tem conhecimento do aumento da área do município pelos edis da Comissão, e figura como o **243º** com maior densidade demográfica no Estado (**22,42 habitantes por km²**), caindo duas posições em relação ao ano anterior, segundo dados do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Os dados populacionais do município mostram, que o mesmo se mantém praticamente estagnado desde que o TCE começou a analisar dos mesmos através do novo modelo de prestação de contas, que foi do exercício de 2022.

Assim, novamente a Comissão de Finanças e Orçamento de 2026, responsável pela análise das contas públicas, reforça a recomendação feita em 2025, quando da análise das contas de 2023, que a administração municipal busque formas para atrair empresas e indústrias para diversificar a economia local em busca de gerar mais empregos e manter ou até mesmo aumentar a população local.

Ultrapassado o ponto anterior, trazemos agora outro indicativo o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município. Conforme apresentado no parecer prévio nº 268/2025, que ainda traz o PIB do ano de 2021, mesmo apresentado nas contas dos anos de 2022, 2023 e 2024, o valor apresentado **R\$ 36.693,00** (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cumpra aqui salientar, que em pesquisa no banco de dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística⁶, esta Comissão ao consultar se possuía algum dado mais recente sobre o PIB per capita do município, constatou que o mesmo dispõe que o IBGE, possui dados mais atualizados que o constante no Parecer Prévio nº 268/2025 do TCE/PR, que mantém os mesmos dados desde o ano de 2021.

Assim, esta Comissão ao consultar o PIB per capita do município no site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificou que possuía dados mais recentes dos anos de 2022/2023, onde apresenta o valor do PIB per capita de **R\$ 35.479,95 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, ou seja, houve uma queda em relação a esse indicador econômico de **3,3%** (três vírgula três por cento).

Embora, os dados do TCE/PR estejam desatualizados, o município se mantém na mesma posição do ano anterior, **218ª posição** no ranking estadual, sendo que o índice permanece **11,44%** (onze vírgula quarenta e quatro por cento) abaixo da média dos municípios da região e **18,82%** (dezoito vírgula oitenta e dois por cento) inferior à média do Estado do Paraná.

Porém, com o índice mais atualizado do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022/2023, e a queda do valor de **3,3%** (três vírgula três por cento), demonstra preocupação em relação a esse índice econômico do município.

No que concerne aos demais critérios avaliados pelo Tribunal de Contas referentes à atividade econômica municipal (preços correntes, Produto Interno Bruto – PIB – mensurado pelo Valor Adicionado Bruto – VAB – a preços básicos, VAB da agropecuária, VAB da indústria, VAB do comércio e dos serviços e VAB da administração pública), reforçasse novamente a necessidade da administração pública municipal implementar medidas para o fomento da economia local.

Essas ponderações apresentadas, estão comprovados pelas estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativas à prestação de contas do exercício do ano de 2024, com base no PIB e no Valor Adicionado Bruto por atividade econômica, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado, usou os mesmos dados estatísticos no Parecer Prévio, quando da análise das contas do exercício 2023, ou seja, não houve alteração nesses dados, sendo os mais recentes, esse que a Comissão buscou atualizados e mencionados acima junto ao IBGE, dados esses do TCE/PR, cujos os valores estão detalhados na tabela abaixo: **(Pág. 5 – Parecer Prévio nº 268/2025)**

⁶ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=pib-por-municipio&c=4122800>



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|------------|--------------|--------------|
| PIB per capita (R\$ 1,00) | 36.693,00 | 41.436,10 | 43.081,38 |
| Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000) | 124.352,20 | 542.489,42 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 118.693,49 | 488.915,47 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 70.227,16 | 134.801,55 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 5.244,12 | 85.547,42 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 21.414,34 | 199.732,39 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 21.807,88 | 68.834,12 | 147.804,19 |

FONTE: IBGE

Em sua análise, o TCE/PR examinou o Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), indicador que avalia comparativamente o desempenho dos **399 municípios** paranaenses em três dimensões fundamentais: **1)** renda, emprego e produção agropecuária; **2)** saúde; e **3)** educação.

Essa métrica segundo o TCE/PR, possibilita a avaliação integrada do desenvolvimento municipal nessas áreas estratégicas.

Nestes apontamentos mencionados acima, o município de Salgado Filho apresentou os resultados constantes na tabela abaixo, onde os vereadores poderão fazer um comparativo em relação a evolução ou não destes dados apresentados pelo TCE/PR na prestação de contas do exercício do ano de 2023, sendo que os dados do ano de 2024, os valores estão detalhados na tabela abaixo: **(Pág. 6 – Parecer Prévio nº 268/2025)**

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

| Índice | Valor | Posição Estado |
|--|-------|----------------|
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) | 0,74 | 221º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 0,94 | 62º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 0,86 | 204º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 0,42 | 345º |

FONTE: IPARDES

Conforme demonstra a tabela acima referente ao ano de 2022, o Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM) - que avalia os **399 municípios** paranaenses com base em diversas estatísticas administrativas, analisadas a partir de dados municipais - posiciona Salgado Filho na **221ª** colocação estadual, com índice de **0,74**.

No entanto, com o objetivo de verificar como se encontra o município nesse quesito, foi consultado o IPARDES (dados de 2023), e verificou-se que o município, segundo dados mais recentes, ainda integra o grupo de médio desempenho, categoria

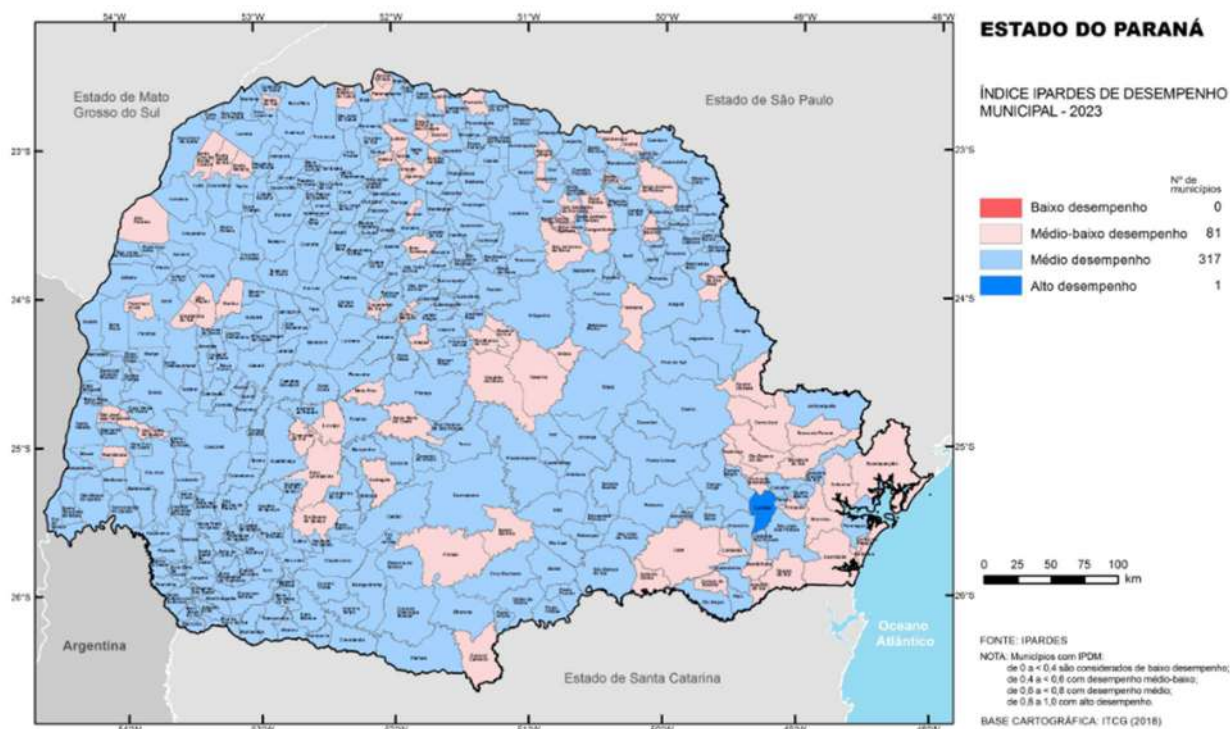


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

que abrange **317 municípios** do Estado. Esses dados, relativos a 2023, seguem a classificação oficial do IPARDES e encontram-se detalhadas na imagem apresentada abaixo, informações que poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do Instituto:

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/imagem/2025-11/IPDM_DIM_FINAL_2023.jpg



No que concerne ao IPDM da Educação, o município ocupa atualmente a **62ª posição** estadual, ante a **107ª posição** registrada no parecer prévio nº 45/2023 das contas do exercício do ano de 2023 - um avanço de **45 posições**.

Com relação ao índice educacional, o mesmo apresentou leve melhora, evoluindo de **0,92** para **0,94**, o que classifica o município na categoria de alto desempenho educacional, grupo que compreende **35** dos **399 municípios** paranaenses.

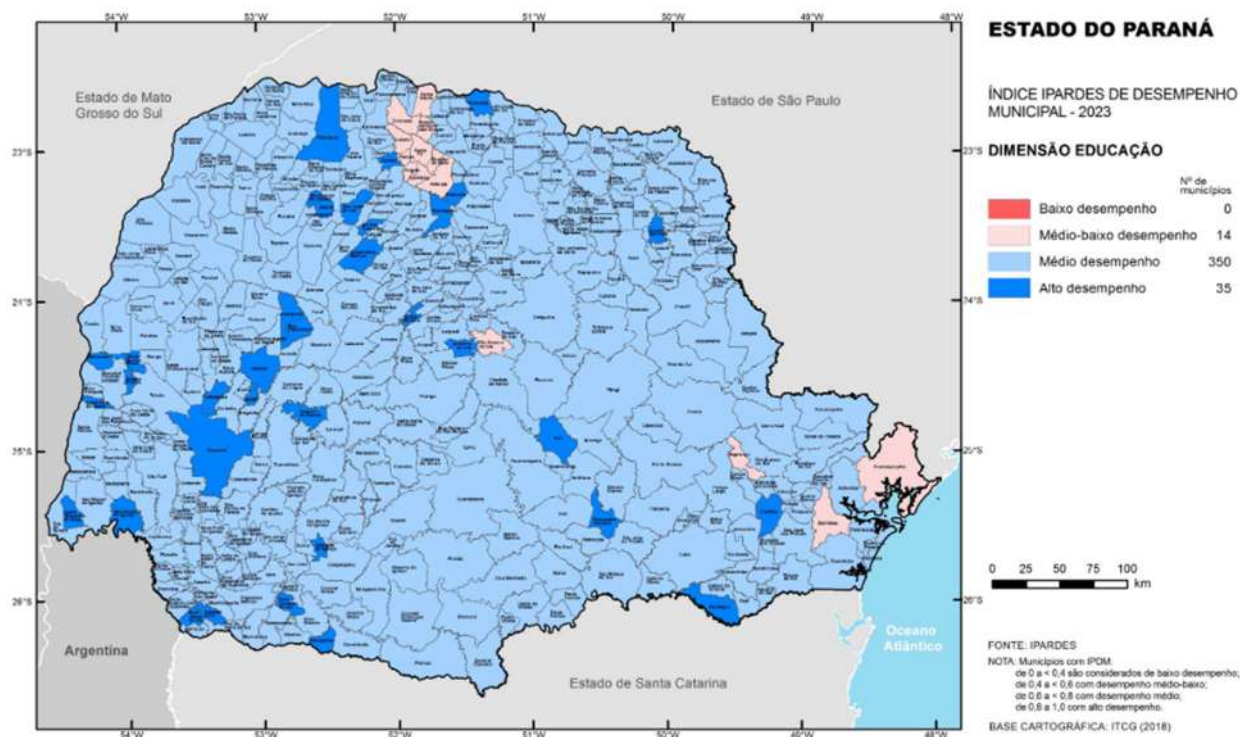
Esses resultados atestam o comprometimento da atual gestão com a área educacional. Os dados oficiais de 2023, conforme metodologia do IPARDES, encontram-se detalhadas na imagem abaixo, informações que poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do Instituto:

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/imagem/2025-11/IPDM_DIM_EDUCACAO_2023.jpg



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Na dimensão Saúde do Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), observa-se que o município no ranking estadual, saiu da **65ª posição** em 2022 - com o índice em **0,93**, para a **204ª posição** - com o índice em **0,86**, onde nesse quesito o município caiu **109ª posições**.

No entanto, com o objetivo de verificar como se encontra o município nesse quesito, foi consultado o IPARDES (dados de 2023), e verificou-se que o município, segundo dados mais recentes, evoluiu nesse quesito, saindo da categoria de médio desempenho para alto desempenho, estando entre os **35 municípios** do Estado com melhor atendimento nesta área, esta evolução positiva atesta a eficácia das políticas públicas implementadas pela administração municipal na área da saúde.

Ressalta-se, que precisamos estar sempre atentos a esta área, uma vez que é uma, senão uma das mais importantes em atenção por parte da administração pública e por parte da Câmara Municipal, quanto ao seu dever de fiscalizar o município.

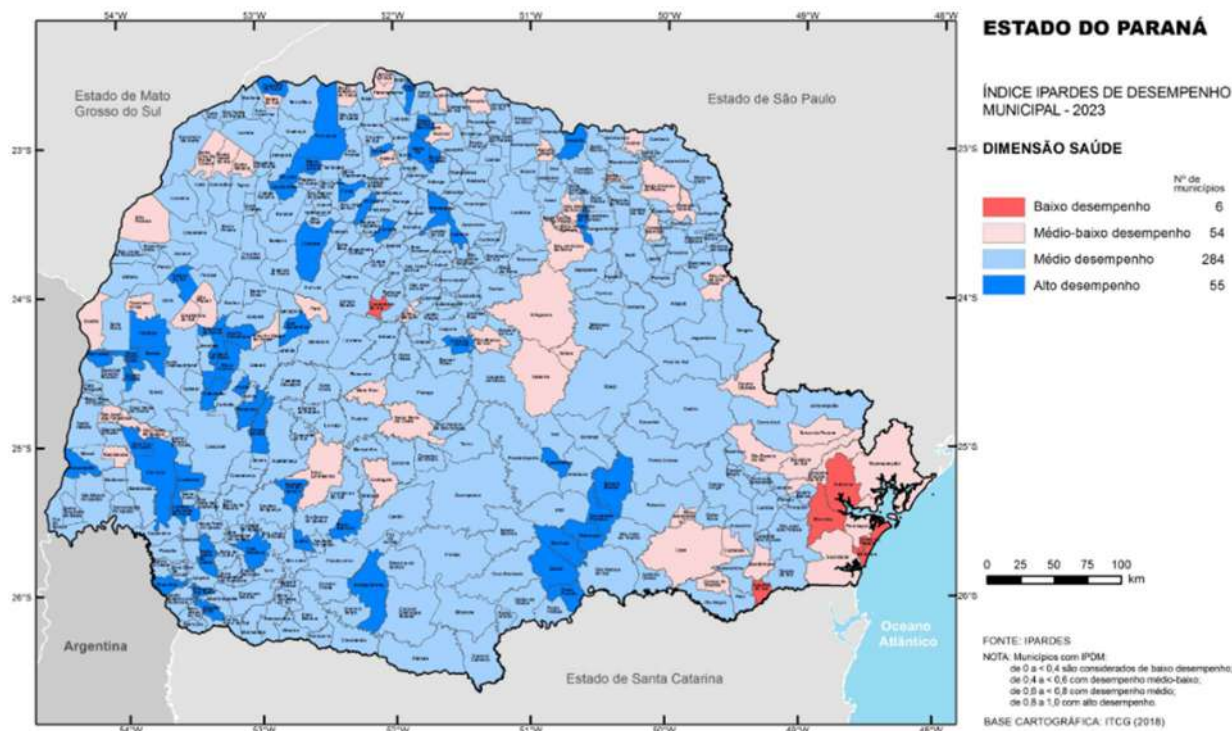
Essas informações encontram-se detalhadas na imagem abaixo, e poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do Instituto:

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/imagem/2025-11/IPDM_DIM_SAUDE_2023.jpg



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Na dimensão Renda, Emprego e Produção do Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), observa-se que o município saiu da **311ª posição** em 2022 para a **345ª posição** em 2023, um decréscimo de **34 posições** no ranking estadual.

Seu índice de **0,42** o mantém entre os **345 municípios** paranaenses classificados como de médio-baixo desempenho nessa dimensão, segundo o Parecer Prévio do TCE/PR nº 268/2025.

No entanto, com o objetivo de verificar como se encontra o município nesse quesito, foi consultado o IPARDES (dados de 2023), e verificou-se que o município, segundo dados mais recentes, se mantém na categoria médio-baixo desempenho, estando entre os **54 municípios** do Estado, pertencentes a mesma categoria.

O resultado é preocupante, exigindo da administração municipal uma atenção especial em políticas efetivas para atrair investimentos e gerar oportunidades em nosso município.

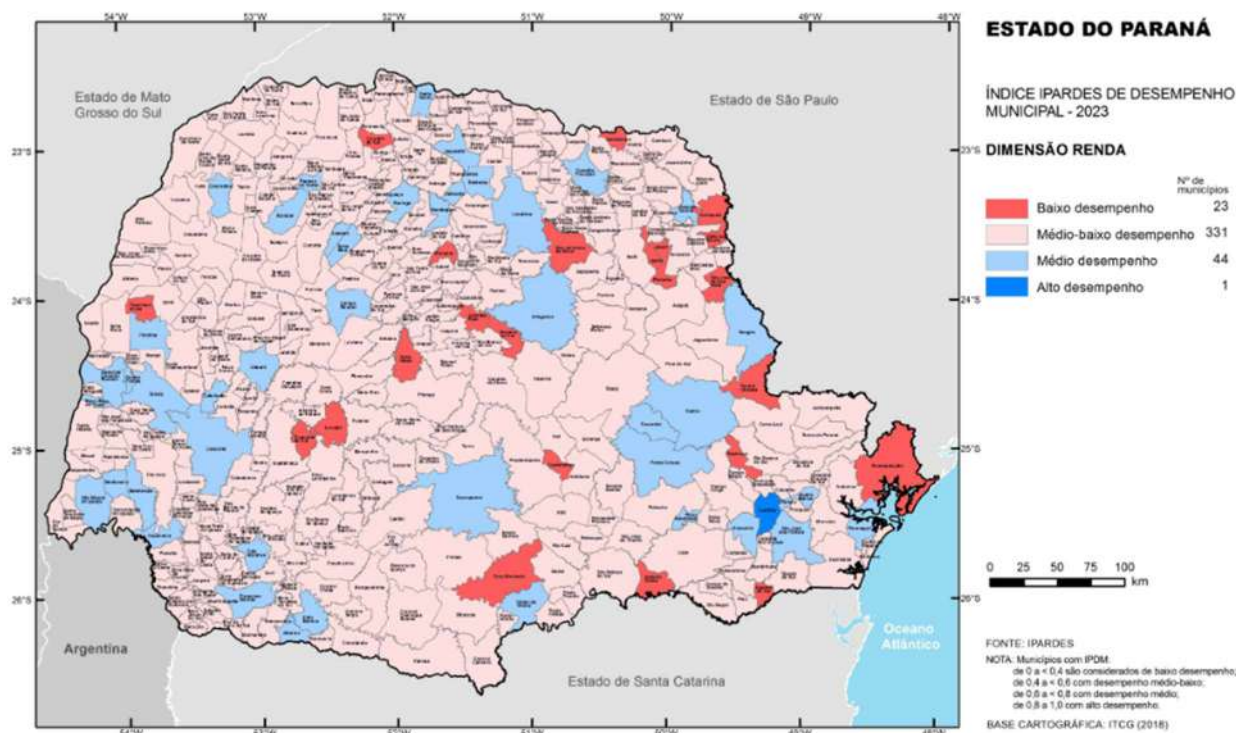
Essas informações encontram-se detalhadas na imagem abaixo, podendo ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do Instituto:

https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/imagem/2025-11/IPDM_DIM_RENDA_2023.jpg



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Com relação à previsão de receitas e à execução da receita orçamentária do município para o ano de 2023, foi previsto um orçamento inicial no valor de **R\$ 32.647.130,00** (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e trinta reais). Posteriormente, foi executado o valor de **R\$ 42.462.364,86** (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sei centavos), montante significativamente superior ao inicialmente previsto, o que demonstra que o município arrecadou além do esperado no exercício, conforme disposto na tabela abaixo. (**Pág. 26 – Parecer Prévio nº 268/2025**)

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|---------------|
| Receita (R\$) | 32.647.130,00 | 32.647.130,00 | 42.462.364,86 |
| Despesa (R\$) | 32.647.130,00 | 54.413.674,83 | 44.736.362,86 |

FONTE: TCE-PR

Com relação ao total da receita orçamentária corrente do município de **R\$ 34.165.251,84** (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo **R\$ 31.019.950,72** (trinta e um milhões, dezenove mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) foi arrecadação de receitas provenientes de fontes externas, ou seja, corresponde a **90,79%** do orçamento do município.

Em relação ao total da receita orçamentária corrente do município, no valor de **R\$ 31.019.950,72** (trinta e um milhões, dezenove mil, novecentos e cinquenta



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

reais e setenta e dois centavos) **R\$ 29.187.102,82** (vinte e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e dois reais e oitenta e dois centavos) correspondem a receitas provenientes de fontes externas, representando **94,09%** do orçamento municipal.

Em relação a receita tributária no exercício de 2024, a qual é gerada no próprio município, fomos responsáveis por aproximadamente **6%** do orçamento, totalizando o montante de **R\$ 1.832.847,90** (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), mesmo índice praticamente de **6%** do exercício de 2023, que correspondeu ao montante de R\$ 1.407.825,10 (um milhão, quatrocentos e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos) naquele ano.

Os dados quanto a Composição das principais Receitas de Impostos no exercício do ano de 2024, bem como a Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024 do município nos exercícios 2022, 2023 e 2024 que o TCE/PR apurou, poderão consultadas na tabela 23 do parecer prévio nº 268/2025. **(Pág. 26 - Parecer Prévio nº 268/2025)**

V - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL PELO TCE/PR

O TCE/PR, ao analisar as contas do exercício de 2024, esta Comissão de Finanças e Orçamento, verificou que o mesmo avaliou as mesmas áreas em relação ao exercício de 2023, vejamos:

| | |
|--------------------|--|
| EDUCAÇÃO | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE VISEM À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E À AMPLIAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OFERTADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| SAÚDE | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE VISEM À MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE CADA TERRITÓRIO. |
| ASSISTÊNCIA | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE VISEM À IDENTIFICAÇÃO E À PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. |



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

| | |
|---|--|
| TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE BUSQUEM GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E O RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO A FIM DE FOMENTAR O CONTROLE SOCIAL. |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE CONTRIBUAM PARA UMA CONDIÇÃO FINANCEIRA SUSTENTÁVEL A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE CONTRIBUAM PARA A SOLVÊNCIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. |

Com fundamento nos objetivos constantes na tabela supracitada, o TCE/PR realizou análise detalhada de cada área e estipulou pontuação para a atuação governamental em nosso município, as quais serão apresentadas a mais à frente.

Esses resultados permitirão que a Câmara Municipal, possa fazer uma comparação com os índices da análise das contas dos exercícios anteriores 2022 e 2023, excetuada a análise da previdência social, visto que o município não possui regime próprio.

Dessa forma, será possível após o terceiro ano consecutivo nesse novo formato de prestação de contas feito pelo TCE/PR, identificar os setores que apresentaram avanços e aqueles que demandam maior atenção por parte da administração municipal e uma atenção quanto a fiscalização por esta casa de leis nos itens em todas as áreas que apresentaram notas baixas.

VI - DADOS DA EDUCAÇÃO FORNECIDO PELO TCE/PR NO PARECER PRÉVIO

O Censo da Educação realizado em 2024 apontou que nosso município ainda conta com as mesmas **3 unidades educacionais** de educação infantil (creches e pré-escolas).

Conforme dados do Tribunal de Contas (TCE/PR) com base no Censo da Educação de 2024 e informações do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

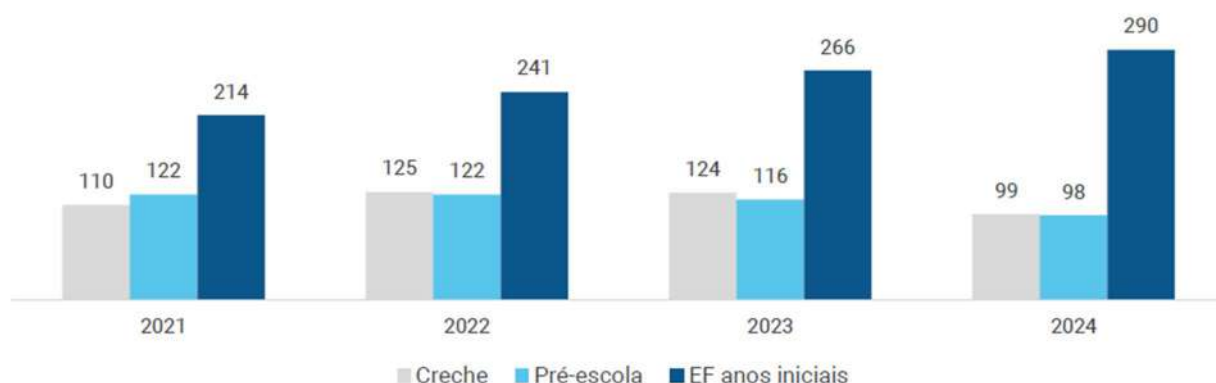
Educacionais), nosso município mantém as mesmas **3 unidades educacionais**, que oferecem: educação infantil (**creche - 98 matrículas; pré-escola - 99 matrículas**) e anos iniciais do ensino fundamental (**290 matrículas**), totalizando **487 matrículas** - representando um decréscimo de **15 matrículas**, em relação ao ano de 2023. **(Pág. 8 - Parecer Prévio nº 268/2025)**

Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 1 | 1 | 1 |
| Matrículas | 99 | 98 | 290 |

FORNTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FORNTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

É importante destacar ainda os dados do TCE/PR sobre a variação do número total de alunos na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos últimos quatro anos (2020 a 2024), que vinha aumentando ano a ano, no ano de 2024, conforme afirmado anteriormente, foi a primeira vez que houve diminuição no número de alunos do ensino fundamental dos anos iniciais no município.

Ressalta-se, quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o TCE/PR apresentou dados novos, com informações do IDEB do ano de 2023, sendo que esses dados a Comissão de Finanças e Orçamento, que analisou as contas do exercício 2023, já havia trazido para conhecimento da administração municipal em seu parecer, como forma de dar conhecimento sobre o andamento da educação em nosso município, portanto, o TCE/PR, apresentou os dados agora, onde o município obteve a nota de **7,1**, não apresentado no parecer prévio 32/2025, não apresentando qual era a meta projetada para a nota, conforme pode ser observado no gráfico abaixo: **(Pág. 8 - Parecer Prévio nº 268/2025)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Cabe registrar ainda, que no parecer prévio nº 268/2025 referente a prestação de contas do exercício de 2024, o TCE/PR apresentou dados sobre o aprendizado adequado dos alunos dos anos iniciais da rede municipal em Língua Portuguesa e Matemática.

Quanto aos percentuais apresentados no parecer prévio nº 268/2025 que trazem dados de 2009 a 2023, e que servem de referência o aprendizado adequado dos alunos, verifica-se que a média das notas de português e matemática vem aumentando um pouco a cada ano, sendo que no ano de 2023, a média foi de **244,1 em Língua Portuguesa** e **253,2% em Matemática**. Consta-se, contudo, que o desempenho em Língua Portuguesa que vinha apresentando tendência de queda nas últimas notas apresentadas, aumentou no ano de 2023, conforme pode ser observado no gráfico abaixo: (Pág. 10 – Parecer Prévio nº 268/2025)



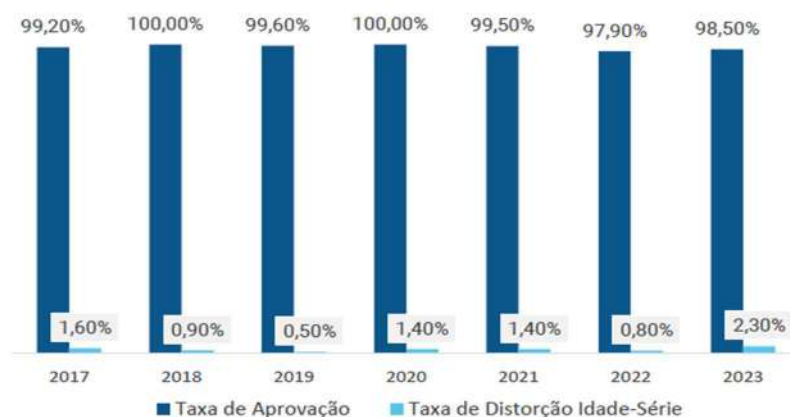


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

No que tange aos resultados educacionais, observa-se que em 2023, a rede municipal de ensino registrou taxa de aprovação de **98,50%** (noventa e oito vírgula cinquenta por cento) nos anos iniciais do ensino fundamental, ante os **97,90%** (noventa e sete vírgula noventa por cento) verificados no ano de 2022, conforme pode ser observado no gráfico abaixo. **(Pág. 11 – Parecer Prévio nº 268/2025)**

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Outro dado relevante apresentado pelo TCE/PR no parecer prévio nº 268/2025 das contas do exercício de 2024, refere-se aos recursos aplicados na área educacional do município.

Conforme o documento apresenta, foram investidos **R\$ 8.692.179,15** (oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e nove reais e quinze centavos), sendo distribuído esse montante na administração geral, alimentação e nutrição, ensino fundamental e educação infantil, conforme valores constantes na tabela abaixo:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 122 - Administração Geral | 87.720,00 | 56.256,99 | 56.256,99 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | 569.872,41 | 569.002,29 | 569.002,29 |
| 361 - Ensino Fundamental | 5.499.824,43 | 4.523.864,62 | 4.523.864,62 |
| 365 - Educação Infantil | 3.798.393,33 | 3.543.055,85 | 3.543.055,85 |

FONTE: TCE-PR

Esses valores representam um investimento por aluno alocado de **R\$ 15.599,53** (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) matriculado no Ensino Fundamental e **17.985,06** (dezessete mil, novecentos e oitenta



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e cinco reais e seis centavos) **matriculado no Ensino Infantil**, o que demonstra o comprometimento da administração municipal com a educação em nosso município.

VII - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA EDUCAÇÃO PELO TCE/PR

Está Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de obter informações mais atualizadas que as constantes no parecer prévio 268/2025 do TCE/PR e avaliar possíveis avanços ou retrocessos na área educacional do município, consultou novamente o portal do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais) para ver se tinha dados mais atualizados sobre a área, conforme afirmou a última Comissão, mencionando que os dados novos, seriam apresentados na análise das contas do exercício 2024.

Iremos trazer novamente, os dados constantes no portal do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), e essas informações apuradas pela Comissão, encontram-se detalhadas na imagem abaixo, e poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do Instituto:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGVhZGVyIjMzIiwiaWZlbnQ9IjI2ZjczODk3LWw0YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VIII - DO RESULTADO APRESENTADO PELO TCE/PR DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

O TCE/PR reavaliou as mesmas **8 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2023 na área da educação, atribuindo nova pontuação em cada item.

O TCE/PR, trouxe uma análise das últimas três prestações de contas desse novo formato de avaliação, onde abaixo é possível apurar as notas das análises feitas nos anos de 2022, 2023 e 2024, trazendo uma maior clareza para os nobres edis, quanto a avaliação desse item no município, verificando se houve melhora ou não nesta área, onde segundo avaliação dos anos mencionados anteriormente, apresentaram o seguinte resultado:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Portanto, no ano de 2024, o município obteve média de **6,43 pontos** na avaliação da atuação governamental neste setor, representando acréscimo de **0,35 pontos** em relação ao exercício do ano de 2023, conforme gráfico demonstrado acima. (Pág. 13 – Parecer Prévio nº 268/2025)

Com relação a análise das notas atribuídas pelo TCE/PR no parecer prévio nº 268/2025 e da média dos oito itens avaliados, (gráfico abaixo) revela que a gestão municipal manteve relativa estabilidade nos indicadores da área, onde os vereadores poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023, com a do ano de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|-------------------------------------|---|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 5,0 | 5,0 | 0,0 | 5,1 | +0,1 |
| Acesso e Permanência | Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 4,8 | 5,0 | +0,2 | 5,3 | +0,3 |
| Práticas Pedagógicas | Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 4,2 | 4,1 | -0,1 | 4,8 | +0,7 |
| Gestão de Pessoas | Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 4,0 | 7,0 | +3,0 | 7,1 | +0,1 |
| Instalações das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 7,6 | 6,8 | -0,8 | 6,2 | -0,6 |
| Equipamentos das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 6,1 | 4,6 | -1,5 | 7,6 | +3,0 |
| Serviços de transporte escolar | Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 7,5 | 7,5 | 0,0 | 7,2 | -0,3 |
| Serviço de alimentação escolar | Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 7,6 | 8,6 | +1,0 | 8,1 | -0,5 |

FONTE: TCE-PR

Destaca-se, contudo, o avanço no item de equipamentos das unidades escolares, cuja nota evoluiu de **4,6 pontos** para **7,6 pontos** - resultado que evidencia o compromisso da administração com a busca de melhorar a qualidade dos equipamentos das unidades escolares do nosso município.

Embora os resultados gerais sejam positivos, a gestão municipal deve dedicar atenção especial a dois aspectos críticos: as instalações escolares (infraestrutura física), cuja avaliação decaiu por dois anos consecutivos de **7,6 pontos** em **2022** para **6,8 pontos** em **2023** e agora em 2024 para **6,2**; no serviço de transporte escolar, que teve que de **7,5 pontos** em **2023** para **6,2 pontos** em **2024**; e no serviço de alimentação escolar, que teve que de **8,6 pontos** em **2023** para **8,1 pontos** em **2024**;

Esses indicadores que obtiveram quedas em 2024, demandam uma atenção e intervenção imediata da administração municipal e uma fiscalização maior por parte desta casa legislativa, visando à melhoria na qualidade do ambiente educacional.

Diante da análise dos dados apresentados pelo TCE/PR TCE/PR das contas do Executivo municipal referentes ao exercício do ano de 2024 e do parecer emitido por esta Comissão relativa à área da Educação, recomenda-se após deliberação pelo plenário das contas:

1. O encaminhamento do presente parecer ao gestor municipal para ciência; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2. Que o gestor municipal busque adotar medidas para melhorar as notas apontadas pelo TCE/PR, que tiveram quedas no exercício 2024, abaixo especificadas:

a) Instalações das unidades escolares

a. Nota 2023: 6,8 → Nota 2024: 6,2

b. Variação: **-0,6**

c. *Tendência de queda desde 2022.*

b) Serviços de transporte escolar

a. Nota 2023: 7,5 → Nota 2024: 7,2

b. Variação: **-0,3**

c. *Primeira queda no período analisado.*

c) Serviço de alimentação escolar

a. Nota 2023: 8,6 → Nota 2024: 8,1

b. Variação: **-0,5**

c. *Queda após melhoria significativa em 2023.*

Por fim, diante das análises realizadas por esta Comissão sobre as contas do Poder Executivo referentes a 2024, relativa à área **EDUCAÇÃO**, estamos encaminhando ao gestor do executivo, as seguintes sugestões em relação aos itens que tiveram diminuição de suas notas:

1. Instalações das unidades escolares

- Realizar auditoria física nas escolas para identificar problemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade.
- Criar um plano de manutenção preventiva com cronograma e orçamento definido.
- Investir em reformas e adaptações voltadas para segurança, conforto térmico e acessibilidade universal.

2. Serviços de transporte escolar

- Avaliar a frota atual quanto à conservação, segurança e capacidade.
- Implementar sistema de monitoramento (rastreamento veicular) e



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

feedback dos usuários (alunos e responsáveis).

- Revisar rotas e horários para otimizar tempo e reduzir custos, garantindo pontualidade e cobertura adequada.

3. Serviço de alimentação escolar

- Rever o cardápio com apoio de nutricionistas, considerando aceitação pelos alunos e valor nutricional.
- Capacitar merendeiras em boas práticas de manipulação de alimentos e aproveitamento integral dos ingredientes.
- Fortalecer o controle de qualidade dos gêneros alimentícios recebidos.

IX - RECURSOS APLICADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO

O TCE/PR apresentou dados adicionais sobre a educação e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A análise do parecer prévio nº 268/2025 revela que em 2024, o município recebeu **R\$ 4.183.466,82** (quatro milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), onde cumpriu as exigências legais, conforme apresentaremos abaixo.

Aplicou **93,47%** (noventa e três, vírgula quarenta e sete por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica (**mínimo exigido: 70%**) e destinou **100%** (cem por cento) dos recursos à área educacional, superando em **3,47 pontos percentuais** o patamar mínimo de **90%** (noventa por cento) estabelecido legalmente.

Esses números evidenciam o comprometimento da gestão municipal com a educação municipal.

Registra-se ainda, que o município cumpriu plenamente as determinações do artigo 212⁷ da Constituição Federal quanto à aplicação de receitas tributárias em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, superando o percentual mínimo exigido. Ademais, também atendeu integralmente ao estabelecido no artigo 119⁸, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

⁷ Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

⁸ Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Quanto à aplicação de recursos na área educacional em 2024, os investimentos totalizaram **R\$ 8.421.006,79** (oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seis reais e setenta e nove centavos), correspondendo a **29,01%** (vinte e nove, vírgula um por cento) da receita proveniente de impostos e transferências. Esse percentual supera significativamente o mínimo constitucional de **25%** (vinte e cinco por cento), demonstrando o comprometimento municipal com a educação.

X - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA SAÚDE PELO TCE/PR

O TCE/PR reavaliou as mesmas **8 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2024 na área da educação, atribuindo nova pontuação em cada item.

Pela primeira vez, o TCE/PR, trouxe uma análise das últimas prestações de contas desse novo formato de avaliação, onde abaixo é possível apurar as notas das análises feitas nos anos de 2022, 2023 e 2024, trazendo uma maior clareza para os nobres edis, quanto a avaliação desse item no município, verificando se houve melhora ou não nesta área, onde segundo avaliação dos anos mencionados anteriormente, apresentaram o seguinte resultado:



FONTE: TCE-PR

Portanto, no ano de 2024, o município obteve média de **8,06 pontos** na avaliação da atuação governamental neste setor, representando decréscimo de **0,38 pontos** em relação ao exercício do ano de 2023, conforme demonstrado acima. **(Pág. 17 - Parecer Prévio nº 268/2025)**

Com relação a análise das notas atribuídas pelo TCE/PR no parecer prévio nº 268/2025 e da média dos oito itens avaliados, (tabela abaixo) revela que a gestão municipal manteve relativa estabilidade nos indicadores da área, onde os



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

vereadores poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023.

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|------------------------------|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. | 9,5 | 9,2 | -0,3 | 8,8 | -0,4 |
| Gestão do trabalho | Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. | 4,1 | 7,6 | +3,5 | 7,4 | -0,2 |
| Coordenação do cuidado | Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. | 4,1 | 4,8 | +0,7 | 5,3 | +0,5 |
| Territorialização e vínculos | Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. | 5,8 | 8,9 | +3,1 | 8,1 | -0,8 |
| Ofertas de serviços | Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. | 9,4 | 9,6 | +0,2 | 8,6 | -1,0 |
| Promoção da saúde | Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. | 7,9 | 9,7 | +1,8 | 9,6 | -0,1 |
| Assistência farmacêutica | Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. | 5,7 | 9,0 | +3,3 | 7,9 | -1,1 |
| Estrutura física | Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. | 6,3 | 8,7 | +2,4 | 8,8 | +0,1 |

FONTE: TCE-PR

A análise das notas atribuídas pelo TCE/PR e da média dos oito itens avaliados, revela que apesar da pequena queda na pontuação, o desempenho altamente positivo da gestão municipal na área da saúde, onde os vereadores podem fazer a comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022, 2023 e 2024, acima. (Pág. 17 - Parecer Prévio nº 268/2025)

Verifica-se que houve diminuição em 6 dos 8 itens analisados pelo TCE/PR, e apesar disso, não há muito que se preocupar, pois ainda é a área com maior nota de todas, que foram avaliadas.

Assim, esta Comissão deixará de tecer muitos comentários sobre a avaliação deste quesito pelo TCE/PR, uma vez que demonstrou ser a área com a melhor avaliação entre todas do município, avaliação plenamente satisfatória que comprova o compromisso da administração municipal com a saúde pública e o bem-estar da população salgadense.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Diante da análise dos dados apresentados pelo TCE/PR TCE/PR das contas do Executivo municipal referentes ao exercício do ano de 2024 e do parecer emitido por esta Comissão relativa à área da Saúde, recomenda-se após deliberação pelo plenário das contas:

1. O encaminhamento do presente parecer ao gestor municipal para ciência; e
2. Que o gestor municipal busque adotar medidas para melhorar as notas apontadas pelo TCE/PR, que tiveram quedas no exercício 2024, abaixo especificadas:

a) Instrumentos de planejamento

- a. Nota 2023: 9,2 → Nota 2024: 8,8
- b. Variação: **-0,4**
- c. *Queda consecutiva desde 2022.*

b) Gestão do trabalho

- d. Nota 2023: 7,6 → Nota 2024: 7,4
- e. Variação: **-0,2**
- f. *Leve recuo após expressiva alta em 2023.*

c) Territorialização e vínculos

- g. Nota 2023: 8,9 → Nota 2024: 8,1
- h. Variação: **-0,8**
- i. *Queda após grande avanço no ano anterior.*

d) Ofertas de serviços

- j. Nota 2023: 9,6 → Nota 2024: 8,6
- k. Variação: **-1,0**
- l. *Recuo mais acentuado entre todas as questões.*

f) Promoção da saúde

- m. Nota 2023: 9,7 → Nota 2024: 9,6



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

n. Variação: **-0,1**

o. *Pequena redução, mas ainda em patamar elevado.*

g) Assistência farmacêutica

p. Nota 2023: 9,0 → Nota 2024: 7,9

q. Variação: **-1,1**

r. *Maior queda absoluta em 2024.*

Por fim, diante das análises realizadas por esta Comissão sobre as contas do Poder Executivo referentes a 2024, relativa à área da **Saúde**, estamos encaminhando ao gestor do executivo, as seguintes sugestões:

1. Instrumentos de planejamento

- Revisar e atualizar o Plano Municipal de Saúde com ampla participação social e alinhamento às novas diretrizes nacionais.
- Implementar sistema de monitoramento contínuo da Programação Anual de Saúde, com indicadores de processo e resultado.
- Capacitar gestores na elaboração e análise do Relatório Anual de Gestão, garantindo transparência e qualidade das informações.

2. Gestão do trabalho

- Realizar diagnóstico de necessidades de pessoal por unidade e especialidade, com plano de provimento e redistribuição.
- Ampliar programas de educação permanente baseados em competências e necessidades locais.
- Criar sistema de avaliação de desempenho com feedback e planos de desenvolvimento individual.

3. Territorialização e vínculos

- Atualizar o mapeamento territorial com dados sociodemográficos e epidemiológicos recentes.
- Fortalecer a atuação das equipes de Saúde da Família nos territórios, com agendas programadas e visitas domiciliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Promover ações intersetoriais (educação, assistência social, meio ambiente) para abordagem integral das famílias.

4. Ofertas de serviços

- Ampliar o horário de funcionamento das unidades básicas, especialmente em locais de maior demanda.
- Diversificar os serviços ofertados conforme perfil epidemiológico local (ex.: saúde mental, cuidados crônicos).
- Implementar protocolos clínicos e fluxos de referência para garantir resolutividade na atenção básica.

5. Promoção da saúde

- Intensificar a integração entre atenção básica e vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária e ambiental).
- Desenvolver campanhas educativas contínuas sobre hábitos saudáveis, prevenção de doenças e vacinação.
- Incentivar a participação comunitária em grupos de promoção da saúde (ex.: caminhadas, oficinas culinárias saudáveis).

6. Assistência farmacêutica

- Rever o processo de aquisição e distribuição de medicamentos para evitar desabastecimento.
- Implantar sistema informatizado de gestão de estoques com alertas de validade e reposição.
- Capacitar farmacêuticos e técnicos em farmácia clínica, dispensação e orientação ao usuário.

XI - RECURSOS APLICADOS NA ÁREA DA SAÚDE PELO MUNICÍPIO

Sobre as informações do TCE/PR dos recursos aplicados pelo município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) apresentados no parecer prévio nº 268/2025, no exercício de 2024, totalizaram o montante de **R\$ 4.517.880,56** (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

centavos), correspondendo a **16,59%** (dezesseis vírgula cinquenta e nove por cento) da receita de impostos e transferências.

Esse percentual supera: **(i)** o mínimo constitucional de **15%** (quinze por cento); e **(ii)** porém, bem abaixo dos **21,02%** (vinte e um vírgula zero dois por cento) aplicados no exercício de 2023.

XII - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO TCE/PR

No que se refere a avaliação da Assistência Social no parecer prévio nº 268/2025 relativa ao exercício de 2024, o TCE/PR apontou que em termos de infraestrutura o município mantém 1 (um) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Em relação aos atendimentos, em dezembro de 2023, registravam-se 396 pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e 507 famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Primeiramente, destaca-se a significativa evolução dos investimentos em Assistência Social pela atual gestão municipal no período 2021/2024. Os recursos aplicados saltaram de **R\$ 761.146,15** (setecentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos) no ano de **2021** para **R\$ 1.851.497,73** (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) em **2024** - crescimento de **99,76%** nos recursos destinados a esta política pública, nestes últimos 4 anos.

Tal incremento expressivo comprova o compromisso da administração com o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

O TCE/PR reavaliou as mesmas **8 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2023 na área da assistência social, atribuindo uma nova pontuação a cada uma.

Pela primeira vez, o TCE/PR, trouxe uma análise das últimas prestações de contas desse novo formato de avaliação, onde abaixo é possível apurar as notas das análises feitas nos anos de 2022, 2023 e 2024, trazendo uma maior clareza para os nobres edis, quanto a avaliação desse item no município, verificando se houve melhora ou não nesta área, onde segundo avaliação dos anos mencionados anteriormente, apresentaram o seguinte resultado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Portanto, no ano de 2024, o município obteve média de **4,26 pontos** na avaliação da atuação governamental neste setor, representando acréscimo mínimo de **0,02 pontos** em relação ao exercício do ano de 2023, conforme demonstrado acima. **(Pág. 21 – Parecer Prévio nº 268/2025)**

Com relação a análise das notas atribuídas pelo TCE/PR no parecer prévio nº 268/2025 e da média dos oito itens avaliados, (tabela abaixo) revela que a gestão municipal manteve relativa estabilidade na análise de alguns itens e em outros houve diminuição em suas notas nos indicadores da área, onde os vereadores poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023, acima.

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|--|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. | 4,6 | 5,0 | +0,4 | 5,0 | 0,0 |
| Vigilância socioassistencial | Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. | 1,7 | 0,0 | -1,7 | 2,1 | +2,1 |
| Diagnóstico do território e acesso | Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. | 4,0 | 6,1 | +2,1 | 4,8 | -1,3 |
| Articulação territorial e intersetorial | Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. | 4,2 | 5,9 | +1,7 | 3,5 | -2,4 |
| PAIF | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | 7,6 | 8,1 | +0,5 | 9,0 | +0,9 |
| SCFV e SPSB no Domicílio | Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. | 7,8 | 0,0 | -7,8 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos físicos e humanos | Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. | 1,9 | 4,6 | +2,7 | 5,4 | +0,8 |

FONTE: TCE-PR

A análise das notas atribuídas pelo TCE/PR e da média dos sete



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

indicadores avaliados, revela que o município registrou progresso em três itens da Assistência Social em relação ao exercício do ano de 2023, estabilidade em dois e diminuição na nota em outros dois.

Considerando que esta área concentra o atendimento à população em maior situação de vulnerabilidade, precisa de uma atenção especial da administração municipal e dos vereadores, quanto a gestão das políticas sociais prioritárias do nosso município.

Ainda, a média dos sete indicadores avaliados revela que, na Assistência Social, o município obteve desempenho abaixo da **média (5,0)** na maioria dos quesitos, demandando uma maior atenção da gestão municipal.

Quanto aos resultados específicos apontados indicando quedas significativas em alguns itens indicam que a administração municipal deve ter uma maior atenção nessa área de políticas públicas, se faz necessário priorizar a reestruturação desses serviços, com planejamento participativo e alocação adequada de recursos, é essencial para melhorar a avaliação do TCE-PR.

Diante da análise dos dados apresentados pelo TCE/PR das contas do Executivo municipal referentes ao exercício do ano de 2024 e do parecer emitido por esta Comissão relativa à área da Assistência Social, recomenda-se após deliberação pelo plenário das contas:

1. O encaminhamento do presente parecer ao gestor municipal para ciência; e
2. Que o gestor municipal busque adotar medidas para melhorar as notas apontadas pelo TCE/PR, que tiveram quedas no exercício 2024, abaixo especificadas:

a) Diagnóstico do território e acesso

a) Nota 2023: 6,1 → Nota 2024: 4,8

b) Variação: **-1,3**

c) *Queda significativa após melhoria expressiva em 2023.*

b) Articulação territorial e intersetorial

a) Nota 2023: 5,9 → Nota 2024: 3,5

b) Variação: **-2,4**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

c) *Maior queda absoluta em 2024, revertendo ganhos anteriores.*

Por fim, diante das análises realizadas por esta Comissão sobre as contas do Poder Executivo referentes a 2024, relativa à área da **Assistência Social**, estamos encaminhando ao gestor do executivo, as seguintes sugestões:

1. Diagnóstico do território e acesso

- Reativar e intensificar a busca ativa por meio de visitas domiciliares regulares e mapeamento contínuo de áreas vulneráveis.
- Atualizar o Diagnóstico Socioterritorial com dados recentes e indicadores dinâmicos, utilizando ferramentas digitais para coleta e análise.
- Melhorar a divulgação dos serviços socioassistenciais por meio de canais acessíveis (rádio comunitária, redes sociais, cartazes em locais estratégicos) e linguagem clara.
- Capacitar agentes sociais e comunitários para identificar e encaminhar demandas, fortalecendo o vínculo entre a população e os serviços.

2. Articulação territorial e intersetorial

- Fortalecer os espaços de governança intersetorial (como comitês e redes locais) com reuniões periódicas e agendas conjuntas.
- Estabelecer protocolos de fluxo e encaminhamento entre o CRAS, outros serviços socioassistenciais, saúde, educação e segurança.
- Promover ações integradas no território, como mutirões de serviços, campanhas conjuntas e projetos intersetoriais voltados a famílias em situação de risco.
- Criar sistema de compartilhamento seguro de informações entre as políticas públicas, respeitando a proteção de dados, para agilizar o atendimento integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

XIII - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO PELO TCE/PR

O TCE/PR reavaliou as mesmas **6 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2024, na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, atribuindo uma nova pontuação a cada uma.

Pela primeira vez, o TCE/PR, trouxe uma análise das últimas prestações de contas desse novo formato de avaliação, onde abaixo é possível apurar as notas das análises feitas nos anos de 2022, 2023 e 2024, trazendo uma maior clareza para os nobres edis, quanto a avaliação desse item no município, verificando se houve melhora ou não nesta área, onde segundo avaliação dos anos mencionados anteriormente, apresentaram o seguinte resultado:



FONTE: TCE-PR

Portanto, no ano de 2024, o município obteve média de **6,93 pontos** na avaliação da atuação governamental neste setor, representando decréscimo mínimo de **0,05 pontos** em relação ao exercício do ano de 2023, conforme demonstrado acima. **(Pág. 24 - Parecer Prévio nº 268/2025)**

Com relação a análise das notas atribuídas pelo TCE/PR no parecer prévio nº 268/2025 e da média dos seis itens avaliados, (tabela abaixo) revela que a gestão municipal manteve relativa estabilidade na análise de alguns itens e em outros houve diminuição em suas notas nos indicadores da área, onde os vereadores poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR e das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023, acima.

O Tribunal utiliza como parâmetro o grau de transparência dos portais eletrônicos municipais, tendo Salgado Filho ocupado a **20ª posição no ranking estadual em 2023**, sendo que no ano de 2024, ficou na **114ª posição**, dentre os 399 municípios paranaenses, uma queda considerável, merecendo uma atenção melhor nesta área por parte da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O TCE/PR, avaliou novamente dentro da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão as mesmas **6 questões** avaliadas na prestação de contas do exercício do ano do ano de 2023, sendo que cada ponto recebeu novamente uma nota, onde ao final Município alcançou a pontuação média de **6,93 pontos** na avaliação da atuação do governo municipal nesta área, na média das notas ficaram **0,05 pontos** abaixo do apresentado no exercício anterior, conforme demonstrado abaixo: **(Pág. 24 - Parecer Prévio nº 268/2025)**

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
|  Regulamentação do SIC | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 10,0 | 10,0 | 0,0 | 10,0 | 0,0 |
|  Operacionalização do SIC | Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 8,8 | 5,6 | -3,2 | 7,5 | +1,9 |
|  Disponibilização de informações | Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 10,0 | 8,3 | -1,7 | 5,8 | -2,5 |
|  Regulamentação do canal de comunicação | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 0,0 | 10,0 | +10,0 | 10,0 | 0,0 |
|  Funcionamento do canal de comunicação | Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 4,0 | 4,0 | 0,0 | 5,0 | +1,0 |
|  Ações para fomento do controle social | Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 1,5 | 4,0 | +2,5 | 3,3 | -0,7 |

FONTE: TCE-PR

Conforme as notas atribuídas pelo TCE/PR e considerando a média dos seis indicadores analisados, constata-se que a administração municipal manteve as notas de dois itens, aumentou em dois, no entanto, perdeu nota em dois itens, com atenção especial no item disponibilização de informações, que caiu 2,5 pontos.

Assim, para melhor compreensão dessa queda a ser apontada futuramente pelo TCE/PR, esta Comissão ao apurar os dados divulgados do ITP 2024 pelo órgão, verificou conforme já afirmado anteriormente, que o município que constava na **20ª posição no ano de 2023** com o índice de **95,63%**, caiu para a **114ª posição no ano de 2024** com o índice de **92,08%**.

Apesar do índice alcançado, a administração municipal deve manter constante atenção a essa área, uma vez que a transparência representa o compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos e o respeito aos direitos dos cidadãos salgadenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Diante da análise dos dados apresentados pelo TCE/PR TCE/PR das contas do Executivo municipal referentes ao exercício do ano de 2024, e do parecer emitido por esta Comissão relativa à área da Atuação Governamental na Transparência e Relacionamento com o Cidadão, recomenda-se após deliberação pelo plenário das contas:

1. O encaminhamento do presente parecer ao gestor municipal para ciência; e
2. Que o gestor municipal busque adotar medidas para melhorar as notas apontadas pelo TCE/PR, que tiveram quedas no exercício 2024, abaixo especificadas:

a) Disponibilização de informações

a) Nota 2023: 8,3 → Nota 2024: 5,8

b) Variação: **-2,5**

c) *Queda acentuada e contínua desde 2022 (nota inicial: 10,0).*

b) Ações para fomento do controle social

a) Nota 2023: 4,0 → Nota 2024: 3,3

b) Variação: **-0,7**

c) *Recuo após melhoria em 2023, mas ainda acima da nota de 2022.*

Por fim, diante das análises realizadas por esta Comissão sobre as contas do Poder Executivo referentes a 2024, relativa à área **Atuação Governamental na Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, estamos encaminhando ao gestor do executivo, as seguintes sugestões:

1. Disponibilização de informações

- Realizar auditoria completa no site oficial do município para verificar a atualidade, completude e facilidade de acesso às informações.
- Padronizar e centralizar a publicação de dados obrigatórios (licitações, contratos, despesas, receitas) em formato aberto e acessível (ex.: dados estruturados, PDFs com OCR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Criar uma agenda de transparência ativa com divulgação regular e proativa de informações relevantes, utilizando redes sociais e newsletters.
- Implementar ferramenta de busca eficiente no portal e disponibilizar canais de orientação para o cidadão localizar informações.

2. Ações para fomento do controle social

- Ampliar e diversificar as estratégias de participação social, como consultas públicas online, audiências temáticas e conselhos municipais fortalecidos.
- Desenvolver campanhas educativas sobre o direito à informação e o papel do controle social, voltadas a escolas, associações e meios de comunicação locais.
- Criar programas de formação para lideranças comunitárias e cidadãos sobre como acompanhar a gestão pública e utilizar canais de prestação de contas.
- Institucionalizar mecanismos de feedback sobre as demandas recebidas, demonstrando como as contribuições da sociedade foram consideradas.

XIV – DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PELO TCE/PR

O TCE/PR reavaliou as mesmas **8 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2024 na área de atuação governamental na administração financeira, atribuindo uma nova pontuação a cada uma.

Pela primeira vez, o TCE/PR, trouxe uma análise das últimas prestações de contas desse novo formato de avaliação, onde abaixo é possível apurar as notas das análises feitas nos anos de 2022, 2023 e 2024, trazendo uma maior clareza para os nobres edis, quanto a avaliação desse item no município, verificando se houve melhora ou não nesta área, onde segundo avaliação dos anos mencionados anteriormente, apresentaram o seguinte resultado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

O TCE/PR no parecer prévio nº 268/2025, reavaliou as mesmas **8 questões** estabelecidas na prestação de contas do exercício do ano de 2023 na área atuação governamental na administração financeira, atribuindo nova pontuação a cada uma.

Com relação a análise das notas atribuídas pelo TCE/PR no parecer prévio nº 268/2025 e da média dos seis itens avaliados, (tabela abaixo) revela que a gestão municipal manteve relativa estabilidade na análise em dois itens, queda em um e aumento de nota em cinco itens nos indicadores da área, onde os vereadores poderão fazer uma comparação dos dados apresentados pelo TCE/PR das notas do município da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023, acima.

O TCE/PR, avaliou novamente dentro da área de atuação governamental na administração financeira as mesmas **8 questões** avaliadas na prestação de contas do exercício do ano de 2023, sendo que cada ponto recebeu novamente uma nota, onde ao final Município alcançou a pontuação média de **5,50 pontos** na avaliação da atuação do governo municipal nesta área, na média das notas ficaram **1,92 pontos** acima do apresentado no exercício anterior, conforme demonstrado abaixo: **(Pág. 28 - Parecer Prévio nº 268/2025)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Elaboração do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 3,2 | 5,4 | +2,2 | 6,7 | +1,3 |
| Revisão do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,8 | 0,8 | 0,0 | 2,5 | +1,7 |
| Execução da despesa orçamentária | Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. | 1,9 | 1,8 | -0,1 | 8,8 | +7,0 |
| Obrigações financeiras | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. | 1,0 | 3,4 | +2,4 | 6,4 | +3,0 |
| Arrecadação tributária | Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. | 5,5 | 3,7 | -1,8 | 4,1 | +0,4 |
| Dívida ativa | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. | 2,5 | 4,5 | +2,0 | 3,5 | -1,0 |
| Sistemas de informação | Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. | 5,0 | 6,7 | +1,7 | 6,7 | 0,0 |
| Gestão de pessoas | Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. | 3,7 | 2,3 | -1,4 | 5,3 | +3,0 |

FONTE: TCE-PR

Este indicador analisado pelo TCE/PR, tem por objetivo avaliar as iniciativas municipais para promoção da sustentabilidade fiscal, garantindo a continuidade dos serviços públicos e mensurando a eficácia das políticas financeiras.

Diante da análise dos dados apresentados pelo TCE/PR TCE/PR das contas do Executivo municipal referentes ao exercício do ano de 2024 e do parecer emitido por esta Comissão relativa à área da administração financeira municipal, recomenda-se após deliberação pelo plenário das contas:

1. O encaminhamento do presente parecer ao gestor municipal para ciência; e
2. Que o gestor municipal busque adotar medidas para melhorar as notas apontadas pelo TCE/PR, que tiveram quedas no exercício 2024, abaixo especificadas:

Diante da análise das contas do Executivo municipal referentes a 2024 e do parecer emitido por esta Comissão, recomenda-se:

1. Dívida ativa

- a) Nota 2023: 4,5 → Nota 2024: 3,5



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

b) Variação: **-1,0**

c) *Queda após melhoria significativa em 2023.*

Por fim, diante das análises realizadas por esta Comissão sobre as contas do Poder Executivo referentes a 2023, relativa à área **ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO**, estamos encaminhando ao gestor do executivo, as seguintes sugestões:

Dívida ativa

- Implementar um plano de ação para recuperação de créditos, com etapas claras de cobrança administrativa e judicial.
- Atualizar regularmente o cadastro de devedores e integrar sistemas para evitar inconsistências.
- Divulgar de forma transparente a situação da dívida ativa no portal da transparência, com detalhamento por tipo e tempo de inadimplência.
- Capacitar a equipe responsável sobre técnicas de cobrança e gestão de crédito, alinhadas à legislação.
- Realizar campanhas de regularização com opções de parcelamento e incentivos para quitação.

XV - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DO TCE/PR SOBRE A ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Cumprе salientar, que o TCE/PR ao apreciar as contas anuais do Executivo referentes ao exercício do ano de 2024, salientamos que nesse novo modelo de prestação de contas, limita-se a emitir parecer indicando **REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVAS** ou **IRREGULARIDADE DAS CONTAS**, conforme disposto no § 1º do artigo 217-A⁹ do Regimento Interno do Tribunal, sem mencionar sanções, recomendações ou determinações.

⁹ § 1º Além dos requisitos a que se refere o art. 457, § 1º, o parecer prévio das contas do Governador deverá conter, em sua conclusão, a indicação de estarem as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares. (Redação dada pela Resolução nº 122/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

No que diz respeito ao exercício do ano de 2024, o Tribunal manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas do gestor da legislatura anterior e atual prefeito Sr. Volmar Duarte.

O Ministério Público de Contas do TCE/PR, por sua vez, não emitiu recomendações nas contas do exercício do ano de 2024.

Essas recomendações da Comissão de Finanças e Orçamento, têm como objetivo orientar esta Casa Legislativa e seus vereadores, com fundamento nas análises previamente apresentadas pelo Tribunal de Contas e por esta Comissão – responsável pelo exame das contas e pela subsequente submissão do parecer por meio de um Projeto de Decreto Legislativo ao plenário.

Novamente, sugerimos que os vereadores acompanhem as ações governamentais em todos os setores, com ênfase naqueles que apresentaram resultados insatisfatórios, conforme já destacado por esta Comissão de Finanças e Orçamento com base no Parecer Prévio nº 268/2025 do TCE/PR, referente ao julgamento das contas do Executivo do exercício do ano de 2024.

Em relação aos demais aspectos analisados no Parecer Prévio nº 268/2025 do TCE/PR, destaca-se que no exercício de 2024, o município registrou um superávit de **R\$ 1.353.246,02 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos)**, o que representou uma queda no superávit de **142%** em relação ao exercício de 2023, quando foi de **R\$ 3.283.689,50** (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Desse modo, cumpriu-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, e no art. 48, alínea b, da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto aos gastos com pessoal – cujo limite legal é de **54%** (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) – em 2024, o Poder Executivo registrou **39,65%** (trinta e nove vírgula sessenta e cinco por cento), valor inferior aos **43,55%** do exercício do ano de 2023.

Assim, manteve-se significativamente abaixo do teto permitido, atendendo ao disposto nos arts. 19, inciso III¹⁰ e 23¹¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que evidencia o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal.

¹⁰ Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

¹¹ Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Dívida Consolidada do Município em 31 de dezembro de 2024, correspondia a **R\$ 4.764.567,96** (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) representando **14,55%** (quatorze vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida no valor **R\$ 32.743.637,48** (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) no exercício.

O TCE/PR salienta, que o município mantinha ao final do exercício, disponibilidade financeira para honrar esse passivo, em conformidade com o art. 31¹² da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 3º, inciso II¹³, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

XVI - DO VOTO DO RELATOR E DA DELIBERAÇÃO DO TCE/PR DO PARECER PRÉVIO Nº 268/2025

O Relator e Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, no Parecer Prévio Nº 268/2025 - Segunda Câmara, nos termos do artigo 1º, inciso I¹⁴, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A¹⁵, caput, do Regimento Interno, quanto a análise das contas do Poder Executivo relativo ao exercício do ano de 2024, proferiu seu voto nos seguintes termos:

*“Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) VOLMAR DUARTE**, na*

*qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, relativas ao exercício de **2024**.”*

O voto do Relator e Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, foi acompanhado pelos demais membros da **SEGUNDA CÂMARA**, os Conselheiros **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**, aprovando as contas do senhor **VOLMAR DUARTE**, prefeito do município de **SALGADO FILHO**, relativas ao

¹² Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

¹³ Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

¹⁴ Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

¹⁵ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta-se acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento e conterà, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DO ANO DE 2024 por **UNANIMIDADE**.

XVII - CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

Cumprе esclarecer aos nobres parlamentares desta Casa de Leis, que todas as ponderações realizadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, referentes à análise do TCE/PR — em especial às atividades governamentais da administração municipal no exercício de 2024 —, têm como objetivo buscar a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Precisamos apontar, que o TCE/PR, vinha julgando as contas do executivo com certo atraso, no entanto, no exercício 2024, julgou as contas dos exercícios 2023 e 2024, o que ajuda a trazer mais fidedignidade aos dados apresentados e as ações que a administração municipal pode fazer em relação aos apontamentos nas áreas analisadas pelo Tribunal, que de alguma forma podem e devem trazer melhorias nos serviços prestados, uma vez que, são dados mais atualizados e as ações podem ser melhor planejadas.

Novamente ressaltamos, cabe ao gestor municipal analisar os dados disponíveis e planejar as ações governamentais com base neles, sendo que é possível sim, principalmente os quesitos que tiveram notas baixas ou redução das suas notas, verificar o que aconteceu, e assim, melhorar o desempenho institucional e a qualidade dos serviços prestados à população.

Esta Comissão, novamente como a que fez a análise das contas do exercício 2024, apresentou algumas recomendações ao gestor municipal, com o intuito ajudar a buscar alternativas de melhorar o desempenho nas avaliações com notas baixas — conforme destacado no Parecer Prévio nº 268/2025.

Portanto, as recomendações elencadas por esta Comissão em todas as áreas, visam que a administração municipal verifique se as deficiências apontadas pelo TCE/PR, já foram objeto de análise e, se necessário, promova as correções cabíveis para saná-las, melhorando assim a qualidade dos serviços prestados à população. Tais recomendações têm o propósito de auxiliar a administração a oferecer, cada vez mais, serviços de excelência em todas as esferas do município.

Em segundo lugar, esta Comissão discorrerá sobre a prestação de contas do Poder Executivo, referente ao exercício do ano de 2024.

As contas foram encaminhadas a esta Comissão na data de 02/12/2025,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

durante a 39ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura, com prazo de 60 (sessenta) dias para análise e emissão do parecer, conforme disposto no art. 135, inciso II¹⁶ do Regimento Interno, onde as contas nesse período, também ficaram à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, onde poderiam questionar-lhes a legitimidade, obedecendo assim, o disposto no § 3º¹⁷ do artigo 31 da Constituição Federal.

Cabe à Câmara Municipal o julgamento das contas, nos termos do art. 31, § 2º¹⁸, da Constituição Federal e do art. 31, inciso XVI¹⁹ da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual esta Comissão se manifesta nos termos a seguir.

Atualmente, as contas sob análise desta Comissão referem-se à gestão do prefeito Sr. Volmar Duarte, responsável pelas contas do exercício de 2024 e atual gestor do município.

Cumprido esclarecer que esta Comissão, após receber as contas na data mencionada acima, encaminhou o Ofício nº 161/2025 datado de 3 de dezembro de 2025, protocolado sob nº 1488 na data de 03/12/2025 no Poder Executivo, no qual foi encaminhada uma cópia do Parecer Prévio nº 268/2025 do TCE/PR.

Aqui, se faz necessário fazermos uma ressalva. A Câmara Municipal, a cada ano da legislatura, elege novamente os membros das Comissões Permanentes, podendo ser reeleitos os mesmos membros que estavam ocupando os cargos.

Ocorre que, na data de 16/12/2025, foi realizada a eleição para a escolha dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento para o ano de 2026, sendo que foi alterada a sua composição.

Neste sentido, como foram escolhidos novos membros, a prestação de contas do exercício 2024, foi novamente distribuída aos novos membros na data de 03 de fevereiro de 2026, durante a 42ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura, abrindo novamente o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e emissão do parecer, conforme disposto no art. 135, inciso II²⁰ do Regimento Interno, onde as contas nesse período,

¹⁶ Art. 135- recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de Administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, do Presidente da Câmara.

(...)

II – encaminhará o processado à comissão de orçamentos e finanças, onde permanecerá por trinta dias, a disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade.

¹⁷ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

^{3º} As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

¹⁸ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

^{2º} O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

¹⁹ Art. 31 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVI – julgar as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal, na forma da lei;

²⁰ Art. 135- recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de Administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

também ficaram à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, onde poderiam questionar-lhes a legitimidade, obedecendo assim, o disposto no § 3º²¹ do artigo 31 da Constituição Federal.

Cumpre esclarecer que a nova composição da Comissão para o ano de 2026, após receber as contas na data mencionada acima, encaminhou via a presidência desta casa o Ofício nº 004/2026 datado de 4 de fevereiro de 2026, protocolado sob nº 17 na data de 05/02/2026 no Poder Executivo, abrindo novamente prazo para o gestor responsável pelas contas apresente defesa, caso entender necessário, sendo dispensado o envio da cópia do Parecer Prévio nº 268/2025 do TCE/PR, uma vez que tinha sido enviado no ano de 2025, juntamente com o ofício nº Ofício nº 161/2025 datado de 3 de dezembro de 2025, protocolado sob nº 1208.

Foi informado via o ofício mencionado acima, que até o dia 03 de março de 2026, o gestor responsável pelas contas do exercício 2024 e atual prefeito Sr. Volmar Duarte, poderia: **(i) apresentar defesa escrita sobre o parecer prévio nº 268/2025 do TCE/PR, para subsidiar a análise e fundamentação desta Comissão no prazo de 30 dias;** ou **(ii) comparecer em uma das Sessões Ordinárias realizadas na Câmara Municipal dos dias 10 ou 24 de fevereiro, ou 03 ou 10 de março de 2026, para defender oralmente as contas analisadas pelo TCE/PR por meio do parecer prévio nº 268/2025 no plenário da câmara.**

Assim, foi garantido ao gestor, o Sr. Volmar Duarte, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV²² – princípio do contraditório e da ampla defesa –, o qual deve ser observado no processo de prestação de contas dos prefeitos municipais.

Em caso de descumprimento do disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, poderia ficar configurado cerceamento de defesa do gestor responsável pelas contas do exercício analisado, onde poderia sentir-se lesado em seu direito e recorrer ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 5º, inciso XXXV²³ da Constituição Federal.

(...)

II – encaminhará o processado à comissão de orçamentos e finanças, onde permanecerá por trinta dias, a disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade.

²¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

²² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

²³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Sr. Volmar Duarte, entretanto, não encaminhou resposta formal nem compareceu a 43ª Sessão Ordinária realizada na data de 10/02/2026, a 44ª Sessão Ordinária na data de 24/02/2026, e, 45ª Sessão Ordinária na data de 03/03/2026 e na 11ª Sessão Ordinária realizada na data de 29/04/2025, para apresentar defesa das contas apreciadas por esta Comissão.

Registra-se que:

- Nenhum vereador solicitou informações adicionais durante a tramitação do processo junto a Comissão;
- Não foram necessárias diligências ou requisições de outros documentos no curso da análise das contas.

DECISÃO DO RELATOR E DA COMISSÃO

À vista do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Relator: Conselheiro Fabio de Souza Camargo; demais Membros: Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi), o **RELATOR** desta Comissão, vereador **RUDINEI ANTONIO KLEIN, ACOLHE** a decisão emanada no Parecer Prévio nº 268/2025 e **VOTA** pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do referido parecer (Processo TCE/PR nº 192752/25), conseqüentemente, pela **REGULARIDADE** das contas do município de Salgado Filho, referentes ao exercício de 2024, sob a gestão do então prefeito, Sr. Volmar Duarte.

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento — **PRESIDENTE**, Vereador **ADAIR SUGARI**, e **SECRETÁRIO**, Vereador **VALDECIR OSMAR PIETSKI** — manifestaram-se em consonância com o voto do relator, ratificando a regularidade das contas.

TRAMITAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO NA CÂMARA

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento foi consolidado no Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 24 de abril de 2026, que deverá ser submetido ao plenário nos termos do art. 135, § 3º²⁴, do Regimento Interno.

O Projeto de Decreto, deve ser votado em dois turnos conforme preconiza a parte final da alínea “a” do inciso I do artigo 137 do Regimento Interno, devendo a votação ser secreta conforme determina o inciso II do §6º²⁵ do artigo 117 do Regimento

²⁴ Art. 135- recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de Administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, do Presidente da Câmara.

(...)

§ 3º - concluirá a comissão pela apresentação de projetos de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

²⁵ Art. 117 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa.

(...)

§6º - o voto será secreto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Interno e o inciso II²⁶ do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal – LOM, sob pena de nulidade.

REPROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento **ACOLHEU** a decisão emanada no Parecer Prévio nº 268/2025 do Tribunal de Contas nos termos do inciso I²⁷, artigo 137 do Regimento Interno, e somente poderá ser reprovada as contas do exercício 2024, caso este receber o voto contrário de dois terços ou mais dos vereadores desta casa legislativa, conforme preconiza o § 2º²⁸ do artigo 31 da Constituição Federal, o inciso III²⁹ do § 2º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal – LOM e a alínea “a”³⁰ do inciso I do artigo 137 do Regimento Interno

Qualquer outro resultado que obtiver a votação do Projeto de Decreto Legislativo será considerada aprovada as contas, conforme preconiza a alínea “b”³¹ do inciso I do artigo 137 do Regimento Interno.

Por fim, em caso de reprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 24 de abril de 2026 em primeira votação, a Mesa Diretora da Câmara deverá elaborar a nova redação do Projeto de Decreto Legislativo que irá para a segunda votação.

PRAZOS E ENCAMINHAMENTOS

Após deliberação plenária (aprovação ou reprovação) do Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 24 de abril de 2026, observado o disposto do artigo 137³²

(...)

II – na eleição da Mesa;

²⁶ Art. 46 - A discussão e votação da matéria constante da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

§ 6º - O voto será secreto:

(...)

II – nas deliberações relativas a prestação de contas do Município;

²⁷ Art. 137 – se o Projeto for de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

²⁸ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

²⁹ Art. 46 - A discussão e votação da matéria constante da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

2º - § 2º - Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

(...)

III – da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

³⁰ Art. 137 – se o Projeto for de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

³¹ Art. 137 – se o Projeto for de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

(...)

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

³² Art. 137 – se o Projeto for de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

do Regimento Interno, o resultado deverá ser formalmente comunicado ao gestor das contas do exercício do ano de 2024, Sr. Volmar Duarte, com cópia do parecer da Comissão, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias corridos para eventual manifestação escrita, restrita a:

- ❖ Erros, obscuridades, contradições ou omissões formais no parecer;
- ❖ Não serão admitidas contestações sobre o mérito da decisão.

Caso haja manifestação do gestor das contas do exercício do ano de 2024, Sr. Volmar Duarte, deverá ser encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise.

Esgotado o prazo sem manifestação do gestor das contas do exercício do ano de 2024, Sr. Volmar Duarte, a Secretaria da Câmara Municipal:

- ❖ Deverá arquivar toda documentação referente a prestação de contas do executivo do exercício do ano de 2024 - Processo TCE/PR nº 192752/25;
- ❖ Deverá encaminhar o Decreto Legislativo do julgamento das contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- ❖ Providenciar a atualização do site da Câmara com a disponibilização dos documentos relativos ao julgamento das contas do executivo referente ao exercício 2024;
- ❖ Em caso de rejeição das contas, deverá ser encaminhado o parecer juntamente com as contas do executivo do exercício do ano de 2024 para o Ministério Público. (art. 138³³ do Regimento Interno)

A fiscalização do Executivo pelos vereadores desta casa de leis é essencial para o bom andamento da gestão municipal, assegurando transparência e controle social dos recursos públicos. Por isso, salientamos a importância desta Câmara Municipal, pois é através da fiscalização que conseguimos promover o fortalecimento das políticas públicas de qualidade e a efetividade na melhoria dos serviços aos nossos

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II – não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas.

a) Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos vereadores;

b) Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer resultado, devendo a mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

³³ Art. 138 – Rejeitadas as contas serão encaminhadas ao Ministério público, acompanhadas dos documentos que a instruírem para as diligências necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

municipes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 24 de abril de 2026.

Rudinei A. Klein

RUDINEI ANTONIO KLEIN

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adair Sugari

ADAIR SUGARI

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Valdecir Osmar Pietski

VALDECIR OSMAR PIETSKI

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO